



Publica-se nas quintas feiras de cada semana na Typographia LIBERAL em Oeiras. Subscreve-se e vende-se na Loja de T. G. Burlamaque, rua do Norte, a \$8000 por anno, e proporcionalmente por Semestros e Trimestres: numero avulso a 200 rs.

Admonere vulnus, non mordere, Prodesse, non laedere. Queremos admoestar, não morder; Ser q'ous, e não offender.

Erasmus.

CORREIO.

Por los ultimos estafetas tivemos o Correio Mercantil (O Rio) Grito Nacional, Libral, Civilização, Yauger, Nacional, Percursor, Lamontano, Apollo, Geyon, Mencion do Povo, Tempo, Ags. Argos, Constitucional, Tribuna, Alcorão, Imprensa, Echo, Pátria, Europa, Agos. Natave, Juiz do Povo, Agos. Maranhense, Observador e Voz Paranaense, com data de 11 de Novembro do Rio grande do Norte, 6 de Dezembro de São Paulo, 9 do Ceará, 12 de Minas, 13 do Pará, 18 do Maranhão, 20 de Alagoas, 22 de Pernambuco, 29 da Bahia, e 31 de Bahia.

Recbeamos tambem um folheto, contendo o patriótico servico feito aos Brasileiros pela assembléa do Pará, pedindo aos poderes do Estado o commercio do trabalho para os filhos do paiz, exemplo digno de imitação, e que as assembléas de todas as provincias devião seguir, e oração das que assistem a fcação.

Algumas datas mencionadas são anteriores as que damos no numero antecedente: poucas são pelas noticias que temos a acrescentar.

No dia 10 de Dezembro partirão do Pará no vapor Guapias para a nova provincia do Amazonas o presidente della o Sr. Theodoro Arachas, o commandante superior da Guarda Nacional, o Juiz de direito e chefe de policia, o secretario, inspector interino de fazienda, officiaes de L.ª, e alguns cidadãos para se reunir ali e empregados.

Apresentação no Rio grande do norte de duas novas periódicos—o Constitucional e o Cidadão—ambos saque fomas, e, segundo o A.ºz dessa provincia, não desmerecem do conceito de que goza a imprensa g.ª vetulada das mais provincias, que é chegar a s.ª adv.ª series da policia de sangue: Um bom sabio e luz a 2 de Dezembro—Tribuna Alagano—cujo 1.º n.º tivemos, de. lto de meoço a esse dia, e a monarchia. Que que lib. fcação prohibida.

Estabeleceu-se em Pernambuco uma sociedade denominada—liberal Pernambuco—com o fim de pro pagar as reformas pelo constituinte; tambem ali se estabeleceu a exortação do Sr. Victor d'Oliveira um banco de descontos.

Lançou-se nas Alagoas a 1.ª pedra d'um farol no porto da capital, p. dia 2 de Dezembro.

Em todo o norte continha a imprensa liberal energeticamente a pagar a sua hegemonia, e salvadores n.ºsão, reclamando reformas pelo constituinte; e como que por isso o herespartido sicario não cessa de fazer victimas nesta parte do imperio: alem de muitos, que

n.º é impossivel mencionar, escapou ultimamente de um tiro de espingarda o Sr. Tenente Coronel Antonio Correia Pereira de Alho, em Pernambuco, tendo um braco fracturado. Este Sr., depois de curado, pro cessado, condemnado e mandado a degredação para Fernando, sendo amnistiado, e a 2.ª vez que escapou de ser assassinado. Que diabolica ganga deva a os homens da civilização! Cansa horror!

Da cidade de Bahia encontrei alguns que vally apertadamente: tudo corre a mil maravilhas sob a vara de f.ºs dos seis deuses tut.ºs do saque eoliano.

O denodado Grito Nacional prega a constituinte e a democracia com uma coragem e desenhado admiravel: elle annuncia que a—Reforma (periodic.) requeira a amhação as reformas, e espera que em breve ougna as doutrinas constituintes, e talvez a re-organização. Esperamos que a reforma nos continue a obsequiar com a sua correspondencia.

Os negocios do Sul nada hão adiantado.

Morreu o general Gueim apresentado á presidencia do Estado oriental. O general Bento Gonçalves deyxu com febre o nosso exercito, e achase em Santa Catharina trinito de sua suite.

Bellas persiste em propositivos de guerra, e se não for, como o liberal adequado, certo que o negocio hade cheimar a polvora.

NOTICIAS LUCAS.

O Sr. Dr. Souza Martins, que, desde que está nesta provincia já se quiz arrejar do lugar do seu nascimento na fazienda Cana brava deste tempo, foi novamente acometido dos seus ataques, e consta achar-se bastante mente encorimado, facto que parece afistar a esperança de seu completo restabelecimento.

A certeza de que as febris amarelas estão fazendo grande estrago na cidade do Rio provincia do Ceará, a mais de 50 legoas da costa, tem causado receios de que não veyhao elles flagellar nos nesta cidade, com quanto estyjo ainda a mais de 100 legoas distante de nós. Por essa causa criou a presidencia uma commissão medica de salubridade publica, composta dos Srs. Drs. Andricão, Severo, e Souza Medes, para de combinação com a Camara, e com a Po-

licia, tratarem de medidas egienicas, a qual tem indicado algumas tendentes a limpeza da cidade & Deos queira que não fiquem ellas em troca de correspondencia official.

Acabão de ser nomeados: Procurador Fiscal da Thesouraria geral o Sr. Dr. Atalido; Escrivão dos Fitos da Fazenda provincial o Sr. Castello Tavares da Silva; Escrivão do Hospital da misericórdia o Sr. Miguel da Costa Velloso; e Promotor interino da Comarca o Sr. Octaviano J. de Amorim.

Julgamos incompativel essa ultima nomeação, e prejudicial ao serviço publico, visto que o nomeado exerce o lugar de Official maior da Administração provincial, e è sujeito ao Ponto.

Absolvição do Sr. Pestana

SENTENÇA.

Vistos e examinados estes autos, Libello da Promotoria, contrariedade, documentos, e o testemunhal &c. vê se, que è nullo accusado o Tenente Coronel Joze Mauricio da Costa Pestana por parte da Justiça e que são os pontos principais d'acussação: 1.º Ter o accusado no exercicio do emprego de Contador da Administração Provincial fabricado a conta, que j.º dá a ao Administrador de ditos J.º Fabricio da Costa, levando a credito deste quantias invidias, que durão em differença contra a Administração a de 2618447 rs. com o fim, e proposito de interessar aquelle Administrador, e de promover igualmente interesse seu: e 2.º Ter consumido a conta do referido Administrador, justa por elle em 1846, quando se tratou de seu exame em Outubro de 1848, para incobrir sua falta. Em prova de semelhante accusação produziro se os documentos de n.º 4 a n.º 12 e os depoimentos, de testemunhas que se encontrão nestes autos de n.º 31 a 57, dos quaes resulta; que pelo desaparecimento da conta se organisára uma outra sobre os mesmos dados da primeira, e da qual se verificou aquella differença em favor do administrador, provindo essa differença da indvida inclusão de dous documentos extranhos, da falta de menção de algumas cabças de gado por erro do calculo, e dos juros carregados a final no alcance descobertos; que a primeira conta em que se considerou quitte aquelle administrador f.ºra firmada pelo accusado, por vertude do que se lhe deu o respectivo titulo; resultando mais dos depoimentos das testemunhas, quanto a culpabilidade do accusado, que a 1.ª ignorava se o accusado tinha promovido seu interesse pela differença achada na conta: a 2.ª depondo diversamente este facto contradiz se, declarando que o accusado lhe dissera, que tinha promovido aquelle erro da primeira conta para favorecer ao administrador, seu parente, continuando por affirmar, que não sabia se o accusado teve algum interesse pecuniario: a 3.ª e 5.ª, que deduzem sua sciencia da 2.ª, não fazem mais do que declarações vagas, e discordantes, que não mais induzem do que presumpções, cuja realidade não affirmão, e nem tão pouco quanto aos mais pontos da accusação, como exercer o accusado

o officio de procurador de partes na sua repartição, incitar o Inspector a negociar com papeis de sua mesa &c: a 4.ª finalmente, limitando-se ao desaparecimento da conta, diz que discordia ter sido o accusado quem o fizesse, vacillando na duvida de que a levasse para sua casa, tornando se por isso nullo o seu depoimento, e contrario aos das mais testemunhas, que neste ponto a ella se referirão, cada uma por sua forma. Diffeende-se o accusado com a materia de sua R.º sporta a n.º 13 e Contrariedade a n.º 80: confessa que fôra quem ajustára a primeira conta d'aquelle Administrador em consequencia da qual firmára com o Inspector da Administração a quitação que lhe fôra dada; não negando todavia o erro dessa conta, e o seu documento: mas que justou a referida conta com dous empregados da casa, como è de Lei, os quaes com elle assignarão; que tendo tod.º confissão, em seus subditos, não duvidava encargar lhos trabalhos de consideração, que devião apparecer debaixo de sua assignatura: mostra que nessa conta, em que funciou na má fé, incumbio a um daquelles dous empregados o apunhamento das addições, e dora os pontos da Thesouraria Geral, q' jogavão com ella, o q' não inspecionou, ou examinou pessoalmente; e q' o erro principal da conta, isto è, a inclusão de quantias invidias, proveio deães apunhamentos, entretanto que a parte de ella, em jogo com os documentos, caixas, e livros na administração provincial por elle proprio confeitos, e examinados, não tinha erro, ou differença alguma, o que attesta com os documentos d'acussação; e com os que se achão a n.º 22, 23, 24, 58 e 59: que nunca teve os diários do alcance do Administrador em seu poder; que este foi o proprio, que em 20 de Setembro de 1848 communicou o erro de sua conta, remettendo 1:900\$000, que se lhe abo tou no 2.º ajustamento aprovado em Sessão de 6 de Outubro do mesmo anno, sendo o restante recolhido no dia 7 pelo Padre J.º Vicente Pereira, a quem o administrador encarregára dessa liquidação, actos estes que tiveram lugar anteriormente a d'nomencia a n.º 2, que appareceu em 16 de Outubro: mostra mais o accusado com os documentos a n.º 86 e 87—que quando fez um recolhimento em nome de Joze Fabricio nem era nesse tempo empregado, porque tinha pedido, e obtido sua demissão do lugar de 1.º escripturario da contadoria da Thesouraria geral, e nem estava ainda montada a administração provincial, da qual foi elle depois nomeado contador: em o documento a n.º 90, do proprio Inspector da administração, mostra q' nunca o persuadio, e incitou a fazer máo uso de seu emprego, provando acerca destes lous pontos a má fé com que deponerão as testemunhas da accusação. Ainda mais mostra o accusado, argumentando com a publica forma da parte de um borrão da conta consumida, que esta f.ºra occultada com o fim de se incubrirem os nomes dos empregados qui com elle assignarão, e q' desse documento não lhe podia vir favor algum, e menos proveito, uma vez que esse papeo não occultaria o erro, caso tivesse sido elle por malicia do accusado; porque existião nas duas repartições todos os dados pe onde se organisára,

como se organisou, a conta de novo; além disto, conservando sobre sua meza de trabalho uma copia inutilizada da mesma conta, da parte da qual se extrahi aquella publica forma, até esta fôr consumida com o resto e com a conta em limpo para se occultar a letra de quem a escreveu. Sobre tudo quanto há allegado o accusado mostra por fim com outros documentos, e particularmente com os de n.º 91 e 166, que a denuncia assenta todo o seu fundamento em odios de seus inimigos capitaes, que o perseguem por fins oppostos a justiça, para se lhe arrancarem os empregos; que o accusado, no curso de mais de vinte annos que tem occupado empregos publicos, se tem portado com dignidade, honra, e desinteresse, merecendo por isso o conceito e consideração das pessoas gradas da Provincia, não tendo assim dado lugar a ser accusado de falta de dever, e de probidade; e que finalmente as testemunhas da accusação são suas inimigas capitaes, e se conjurão para o criminosar.

Attendendo portanto que quanto allega o accusado em sua defesa o provou, não só com os documentos citados, como com os depoimentos contes tes das testemunhas da defesa: attendendo q' a prova da accusação não convence da má fé do accusado, para se lhe dar proposito de defraudar a a Fazenda Provincial com interesse proprio, ou de alguém, sendo que os factos relatados, que fazem objecto da accusação com suas circumstancias, de modo algum podem por sua natureza induzir suspeita de que tivesse obrado por affeição, odio, ou contemplação, e mesmo intencionalmente para lucrar visto como somente no dito de uma unica testemunha da accusação, arguida de defeitos, e impellida por suggestões externas, como resulta das provas e argumentos da defesa, pelo que nenhuma prova faz em direito, não se pode assentir a accusação, quanto a estes dois pontos essenciaes, e que quanto aos mais só consistem seus depoimentos em desconfianças, e meras pre-umpções, que por mais vehementes que sejam não podem dar lugar a imposição de pena, como é expresso no artigo 36 da Codigo Criminal, embora servissem para a pronuncia: attendendo finalmente o mais que dos autos consta, e disposições de direito, com que me conformo, absolvo o accusado, o Tenente Coronel J. de Mauricio da Costa Pestana, Contador da Administração da Fazenda Provincial, e mando, que se lhe dê baixa na culpa, e se lhes restituão seus ordenados:

passando-se lhe alvará de sultura, se por al não estiver pres: e condemnão a Municipalidade nas custas. Oeiras 28 de Janeiro de 1852.

Felix Rodrigues de Carvalho.

Esta sentença passou em julgado; porq' o Sr. Promotor, bem no facto do merecimento dos autos, e ja convencido de que a accusação não tinha por base o amor da justiça, visto como assentava em intrigas e ambições, com ella se conformou. Nós, pois que sempre pugnamos pela causa da verdade, defendendo o nosso amigo, perseguido injusta e caprichosamente, o felicitamos pelo resultado de sua prudencia, longa com effeito, mas victoriosamente ultimada; e ao Srs. Juiz e Promotor rendemos sinceros agradecimentos, por se terem afinal compenetrado da realdade de quanto havemos expellido.

O menor esbirro de policia é um grande despota na actualidade.

Lemos no *Telegrapho* n.º 378 o procedimento de um inspector de quartirão, que bem prova a proposição da epigraphe acima, e não admira tanto o facto, como a sua impunidade! Os posses dominadores querem por todos os meios convencer, que a arte de governar assenta no capicho, nas vinganças, nos interesses, e na suprema vontade do mais insignificante agente do despotismo de facto a que elles hão reduzido as phantasticas disposições da constituição, que Deus haja.

Foi no 1.º districto de Caxias, 2.ª cidade do Maranhão, que o inspector do 6.º quartirão, um tal Joaquim Joze da Silva Maçarona, valendo-se desse cargo, assentou de roubar de um seu vizinho, o Sr. Antonio Francisco Porto, um pedaço de terra, que incontestavelmente pertencia a este, seguido os titulos e a posse que della tinha, e que fez publico com a effecção do facto, e para isso reuniu Maçarona um grupo de homens armados, e munido de um jogo de pistolas se poz a frente delles, e nessa attitude furibunda mandou lançar fogo e reduzir a cinzas o estabelecimento de lavoura q' o Sr. Porto tinha no lugar ambicionado pelo tal esbirro de policia. As subtilezas scientes, de facto tão criminoso,

quão immoral, não se moverão porque qual quer procedimento seu contra o cusado esbirro, seria contrariar os interesses e a potestade de um inspector de quarteirão, um agente eleitoral, um digno representante da miserável actualidade!!!

Sofra embora o pacífico cidadão o incenno de sua propriedade; perca e abra o terreno que de direito lhe pertence; calhesse mesmo o Sr. Porto sob as ballas das pistollas da M. Cirania, se se atrevesse a oppor o menor obstaculo as vontades desse esbirro, nada se devia fazer, para que o publico se convença, que devem ser respeitadas, as immoderados deijos do maior eudilho da epoca, e que todos se devem curvar.

Vergonha! Maldição eterna a um tal governo.

De ordem do Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia se fez publico ter elle marcado, em virtude do artigo 5.º do Decreto n. 870 de 22 de Novembro do anno passado, para as sessões ordinarias da Junta os dias 2.º e 5.º feira de cada semana, podendo haver extracção indistinctamente as que forem necessarias para o expediente dos negocios

Secretaria da Thesouraria de Fazenda da Provincia do P. Uby aos 10 de Fevereiro de 1852.

O Official

Joaquim de Lima e Castro.

NOVO MOTOR.

M. J. Longchamp escreveu ha poucos dias as seguintes linhas aos jornaes de Paris sobre uma descoberta importante, a da gravitação empregada como motor.

“ Aparecem de tempos a tempos no decurso dos seculos dessas grandes descobertas que mudão subitamente a face do mundo, e elevão a especie humana ao verdadeiro ponto que lhe foi assignado em a natureza, apesar da força brutal da ignorancia e da hypocrisia dos poderes que a dominão. Galileo e Christovão Colombo destruirão uma ordem de idéas fundada nos livros sagrados, sancionados pelo tempo e pela ignorancia! Em despeito dos mais poderosos obstaculos engrandecerão a mun-

do, e trarão à sciencia um caminho positivo. Guttemberg, inventando a imprensa, propagou o pensamento e todas as descobertas, e assegurou para sempre as conquistas do genero humano

“ Ainda não ha muito que o vapor, nova maravilha, encurtou as distancias, para que os povos pudessem fraternisar entre si, e para que se augmentasse o poder da industria e do commercio. O telegrapho electrico, emfim, fiel como o éro, e rapido como o pensamento, permite o poder e nversar-se de uma para outra capital.

“ Estava p. reu. re erida para a nossa epoca positiva a resolução de um problema ainda maior pela immensidade de seus resultados materiaes. A gravitação, esse poderoso agente a que obedecem os corpos celestes, deviz em nossos dias achar-se tambem sujeita ao genio do homem. O vapor não haverá sido mais do que um meio de transição para chegar dos motores simples ao grande motor universal, que apresenta ao mesmo tempo o maximum da força, de economia e de segurança.

“ Pelo que sabemos desta grande descoberta pôde ser applicada a gravitação na quietude de motor todas as vezes que é necessario o emprego de força e de velocidade; tem sobre o vapor as seguintes vantagens: 1.º é uma força constante e regular, quasi sem precisão de ser vigiada; 2.º economia inteira de combustivel, de agua e de piscaal, pois com este novo systema é a gravitação a que unicamente que produz o movimento; 3.º, economia de lugar e de peso; 4.º, emfim, segurança perfeita pelo lado do fogo e das explosões.

“ A machina é uma combinação cylindrica, cujo poder se pode augmentar (sem outros limites mais do que a cohesão dos corpos empregados em sua construcção) de quatro diversos modos; o poder augmenta, dizem e; 1.º como o raio do cylindro; 2.º como a altura d'elle; 3.º e mais a largura da zona da actividade do mesmo cylindro; 4.º emfim, como a densidade das materias submettidas à acção da gravitação. Assim pois, se se dobrar uma das dimensões da machina, o poder d'ella será dobrado; se se dobrarem duas das dimensões, o poder será quadruplo; se se dobrarem tres, o poder será oito vezes maior, etc.

“ Não poderíamos por em quanto sem indisecrição; e sem prejudicar os interesses do autor, que é um engenheiro francez, entrar em mais pormenores; podemos todavia assegurar que o emprego da gravitação como força motora marcará uma era nova para o mundo do material, assim como a imprensa marcou nova era para o mundo intellectual: tanto de uma como de outra descoberta são incalculaveis as consequencias.

(Do Correio Mercantil.)